

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000376/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001534/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004476/2010-55
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PACHECO;

E

DU PONT DO BRASIL S A, CNPJ n. 61.064.929/0043-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DIRCEU GRESSLER e por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ROBERTO HELFER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Sul/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado, a partir de 01 de novembro de 2009, um salário normativo mensal de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) ou seu equivalente em salário-hora, diário ou semanal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

Para efeito de revisão da norma coletiva, em 01 de novembro de 2009 a empresa concederá a todos os seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2008, uma majoração/variação salarial de 4,30% (quatro por cento e trinta décimos) a incidir sobre os salários resultantes do procedimento coletivo anterior.

§ 1º: Aos empregados contratados no período de 01 de novembro de 2008 até 31 de outubro de 2009, que estejam com o contrato de trabalho em vigor por prazo indeterminado, será assegurado reajuste proporcional ao número de meses trabalhado no período.

§ 2º: Das alterações salariais anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Ao empregado contratado por prazo indeterminado e que seja afastado pela Previdência Social, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa pagará, pelo período máximo de 6 (seis) meses, um complemento salarial em valor líquido igual a diferença entre o que seria o salário básico líquido e atualizado do empregado e o que perceber da Previdência.

Se o empregado já for aposentado, o complemento será de valor líquido igual a diferença entre o que seria seu salário básico líquido e atualizado e os proventos de aposentadoria que perceber da Previdência.

Quando o empregado ainda não tiver adquirido o direito ao auxílio doença previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido, o valor será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico líquido e atualizado do empregado, sempre limitado ao período acima previsto.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SEXTA - MENORES APRENDIZES

Fica estabelecido que o valor a ser pago para o Menor Aprendiz terá como base o Salário Mínimo Regional e na ausência deste o Salário Mínimo Nacional.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

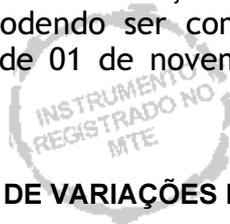
Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além de adiantamento salarial eventualmente concedido, os valores destinados a associações, fundações, seguros, alimentação, convênio saúde, descontos assistenciais, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou do grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou descontos autorizados pelo empregado, para si ou dependentes, bem como aqueles

aprovados em assembléia do sindicato profissional acordante, ficando limitados os descontos aqui previstos a 30% (trinta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES CONCEDIDAS E QUITAÇÃO DO PERÍODO

O salário dos empregados vinculados à empresa são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de novembro de 2009, podendo ser compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos no período de 01 de novembro de 2008 até 31 de outubro de 2009.



CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, com exceção das concedidas neste acordo, praticados a partir de 01 de novembro de 2009, poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feição revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário aos empregados em contrato por prazo indeterminado, independentemente de pedido do empregado, no mês de janeiro, será antecipado para a época do pagamento das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

Observado o Acordo Coletivo de Trabalho, as horas-extras realizadas pelo empregado durante o mês, ou período de apuração das mesmas para fins de preparação da folha de pagamento, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora base do empregado (nominal mais quinquênios). As realizadas em dias de descanso (domingos e feriados) serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) também com a mesma base incisória.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 2% (dois por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado a partir do mês em que se verifique a condição.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 do dia seguinte, será pago adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário-hora dos mesmos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a empresa pagará um auxílio funeral no valor correspondente a um salário normativo, aos dependentes que comprovarem as despesas em até 5 (cinco) dias após o fato.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

É facultada à empresa a manutenção de um auxílio creche/babá aos seus funcionários, em valores e condições a serem por ela estabelecidas em política própria, observando o disposto na Portaria n° 3296/86.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá um plano de seguro de vida em grupo a seus funcionários, na modalidade de capitais segurados que melhor convier à empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E DE RESCISÃO CONTRATUAL

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa e o recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço. Fornecerá, igualmente, cópia da rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou depósito bancário em conta corrente do empregado, salvo se ele for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa por dia de atraso, ao empregado, no valor do que seria seu salário-dia, corrigido pela variação do INPC, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contratos de trabalho com mais de 6 (seis) meses de duração, serão assistidas pelo Ministério de Trabalho ou Sindicato Profissional, sob pena de incorrer a empresa nas sanções do artigo 9º da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O aviso prévio legal (30 dias) será acrescido de um adicional em função do tempo de serviço, como segue:

Tempo de serviço na mesma empresa	Tempo adicional ao Aviso Prévio legal de 30 dias
Até 5 (cinco) anos	2 (dois) dias por ano de serviço ou fração superior a seis meses
Mais do que 5 (cinco) anos	3 (três) dias por ano de serviço ou fração superior a seis meses

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo desse aviso, ficando desobrigada do pagamento correspondente.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

A contratação de serviços de empresas locadoras de mão de obra, para casos de atividades normais ou fins da empresa, fica limitada aos casos em que a previsão de locação se limite a 90 (noventa) dias.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Fica assegurada uma estabilidade provisória à mulher gestante, desde o início da gestação até 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório. Perderá este direito a empregada que, sendo desligada, não apresentar comprovação de seu estado gravídico, por atestado médico, até 60 (sessenta) dias do desligamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA APOSENTANDO

A partir de 01 de novembro de 2009, ao empregado contratado por prazo indeterminado, será assegurado uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria de prazo mínimo segundo o regulamento de benefícios do INSS em vigor na data da assinatura deste acordo, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa. A estabilidade provisória está condicionada à comunicação escrita do empregado à empresa, pessoalmente assinada e apresentada em duas vias de igual teor, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa, em ato com a assistência do Sindicato Profissional no prazo de até 60 (sessenta) dias após a implementação da condição (ou seja, do início do prazo de 24 meses acima referido), e à obrigatória comprovação de busca de tempo de serviço na Previdência Social em até 45 (quarenta e cinco) dias e apresentação da prova em mais 90 (noventa) dias. O empregado que venha a ser notificado de aviso prévio deverá fazer a comunicação acima mencionada até a data da homologação da rescisão quando o aviso prévio for indenizado, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação no caso de aviso prévio trabalhado, sob pena de perda do direito à estabilidade provisória. Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltar 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta cláusula. A garantia de emprego só poderá ser solicitada uma vez, não sendo admitida a sua renovação.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho na empresa poderá ser prorrogada, além da jornada diária legal, por um máximo de duas horas, sem pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal da legislação. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou sábados. Este acordo de compensação inclui, também, as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que trata o artigo 60 da CLT. Após estabelecido o referido regime, a empresa não poderá alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

Caso uma segunda-feira ou uma sexta-feira antecedam ou sucedam a feriado nacional ou local, ou em caso de feriado em qualquer outro dia da semana, as horas correspondentes a esses dias poderão ser compensadas, sem pagamento de qualquer acréscimo, conforme interesse da empresa e por projeto que esta apresente, por seu todo ou por departamentos, e que receba a aprovação dos empregados respectivos, por maioria de 2/3 (dois terços), comprovada por lista com nomes e assinaturas. A realização de horas extraordinárias, mesmo habituais, não descaracteriza o regime de compensação de horas aqui firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica a empresa autorizada a utilizar turnos de revezamento, ficando obrigada a definir previamente os horários de trabalho e divulgar os mesmos para os funcionários que atuarão nos turnos bem como nos murais da empresa. Sempre que houver qualquer alteração, nova comunicação deverá ser realizada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO-PONTO

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXCEÇÕES DO PONTO

A empresa poderá adotar, de forma alternativa ou substitutiva aos/dos sistemas convencionais de controles de horário, o registro somente das exceções verificadas nas jornadas de trabalho, garantindo o acesso, pelos empregados, às informações. O registro será promovido pelo próprio empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE

Caso a empresa forneça transporte próprio ou conveniado, o tempo destinado ao deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não será considerado como tempo à disposição da empresa para qualquer efeito.

FÉRIAS E LICENÇAS**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FRACIONAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Fica facultado ao empregado gozar as férias anuais em dois períodos, nenhum deles podendo ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que isto atenda aos interesses da empresa e do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPIS E UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão, gratuitamente, quando exigirem seu uso obrigatório, uniforme. O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber, bem como a indenizar a empresa por extravio ou dano e a devolução quando da extinção do contrato de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA**

Terão acesso às reuniões da CIPA, como assistentes e sem direito a voto, os empregados da empresa que façam parte da Diretoria do Sindicato Profissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará, para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho, fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, por médicos conveniados com a empresa e pelo serviço médico-odontológico do Sindicato Profissional.

Nos casos de consulta ou exame em que não haja constatação de incapacidade para o

trabalho, o empregado deverá apresentar-se ao trabalho dentro de 1 (uma) hora após o procedimento médico ou odontológico;

O empregado que não encaminhar o atestado até o dia de encerramento mensal do cartão ponto, somente perceberá o pagamento correspondente na primeira folha mensal de pagamentos subsequente e sem quaisquer reajustes ou correções monetárias.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, no mês de janeiro, informação dos afastamentos por doenças e acidentes do trabalho, para fins estatísticos, coincidindo com as informações prestadas ao Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS

A empresa se compromete a encaminhar ao Sindicato Profissional relação de empregados admitidos e demitidos, de acordo com as informações prestadas ao Ministério do Trabalho, sempre que a mesma for solicitada pelo sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa se compromete a descontar, mensalmente, de seus empregados, abrangidos pelo presente, 0,7% (zero vírgula sete por cento) de seus salários base a título de Contribuição Confederativa, comprometendo-se a recolher os valores descontados ao sindicato acordante até o 10 (décimo) dia do mês subsequente;

O recolhimento efetuado fora de prazo implicará em juros legais por mês ou fração de atraso, mais correção monetária e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido;

O desconto previsto subordina-se a não oposição do empregado, que deverá ser manifestada perante o Sindicato em até 10 (dez) dias do primeiro desconto a ser procedido na sua folha de pagamento;

Independente do valor do salário base do empregado, o teto ajustado para a incidência do desconto previsto será de 10 (dez) salários mínimos nacional;

A Contribuição Confederativa que trata esta cláusula substitui a contribuição assistencial ou qualquer outra taxa e/ou contribuição até então descontada em favor do sindicato, exceto o que trata de mensalidade social.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará, em quadro de avisos visível, cópia do presente acordo pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como as comunicações do Sindicato Profissional, desde que entregue por protocolo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas do presente Acordo Coletivo deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade deste Acordo, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento do presente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Será cabível uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário normativo em favor do empregado prejudicado, para o caso de infração de qualquer das cláusulas do presente acordo, que não se aplicará nas cláusulas que contenham penalidades específicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRIGO PARA MOTOS E BICICLETAS

A empresa fornecerá abrigos para motos e bicicletas de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EFICÁCIA DO ACORDO

A eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica condicionada a prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORMA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, instituída com os documentos necessários, é formalizada em cinco (5) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

SERGIO LUIZ PACHECO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL
E REGIAO

DIRCEU GRESSLER
PROCURADOR
DU PONT DO BRASIL S A

CARLOS ROBERTO HELFER
PROCURADOR
DU PONT DO BRASIL S A



